

Terça-Feira, 25 de Janeiro de 2011

Fórum

Home > Fórum

25/01/2011 - 07h00

Dívidas da sociedade: só falta a Justiça do Trabalho entender

“Ao final, é certo afirmar que o STJ tornou ainda mais evidente o quão distantes estão da realidade as decisões que acontecem na seara da Justiça do Trabalho”

Édison Freitas de Siqueira*

No dia 09.01.2011, nos autos de um Recurso Repetitivo, foi publicado acórdão do STJ que consolida, “a exceção da Justiça do Trabalho”, importante entendimento do Poder Judiciário que é formado pelos juizes de direito da carreira da Justiça Federal e da carreira da Justiça Comum de todos os estados do Brasil. O acórdão em questão definiu, com força de súmula, que os sócios de uma empresa não são responsáveis pelas dívidas da sociedade.

O julgado é de relevante significado jurídico e social, porque tira o Poder Judiciário Brasileiro, ao menos em parte, da desconfortável impressão de que, no Brasil e restante do mundo, desconhecia a maior parte da doutrina e legislação existente sobre a matéria. A falsa impressão deve-se ao fato de que a Receita Federal e Fazendas Estaduais, diariamente, ajuizam sem qualquer punição centenas de Executivos Fiscais e Previdenciários cobrando dívidas de empresas contra a pessoa dos seus sócios. O propósito ilegal é pressionar pessoas - através de penhoras ilegais - a pagarem dívidas que não são suas. Nesse sentido, o acórdão proferido demonstra que o Poder Judiciário brasileiro deixou de estar alheio a esta verdadeira agressão ao estado de Direito. A decisão do STJ define que, a partir de agora, todas as pessoas demandadas indevidamente poderão promover ação de indenização contra o credor fiscal e até contra as pessoas físicas dos procuradores estaduais e federais que insistam em cobrar dívidas de sócios ao invés das sociedades.

Nossos julgadores conhecem a lei e a história do Direito Comercial e Civil. As sociedades anônimas, veja-se, já existem desde o século XVI (período colonial), exatamente para assegurar aos nobres e burgueses portugueses, espanhóis, holandeses e ingleses que investissem nos capitães das caravelas das expedições de descoberta do novo mundo sem serem condenados pela poderosa Igreja da época, que considerava blasfêmia dizer que a terra era redonda.

Durante a Revolução Industrial (século XIX), na Inglaterra, França e Itália, concebeu-se a criação de empresas com personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos e inconfundíveis com os de seus sócios. O fenômeno jurídico foi fundamental para que os burgueses da época arriscassem parte de seu capital em empreendimentos totalmente novos, com concepção industrial, e que forçosamente eram, no início, chefiados por sapateiros, tecelões, ferreiros que organizavam sua atividade profissional em uma escala antes nunca vista.

A decisão também é importante porque evidencia a fragilidade dos conceitos que norteiam a Justiça do Trabalho brasileira, obstinada em considerar a CLT e alguns casuísticos princípios de direito laboral como superiores aos demais ramos do direito.

Se obedecesse a lógica e o conhecimento jurídico científico, certamente a Justiça do Trabalho deixaria de proferir decisões inconstitucionais que responsabilizam, em qualquer hipótese ou em qualquer reclamatória trabalhista - absurda ou não -, a pessoa dos sócios de uma empresa, pelas dívidas desta última, misturando o patrimônio e personalidade jurídica de um com a de outro, como se fosse uma verdadeira salada. Referida postura é inconstitucional porque fere de morte o art. 3º da CF, que determina que todo o ordenamento jurídico brasileiro deve objetivar o incremento do desenvolvimento econômico, além da geração de empregos. O Código Civil e até o anterior Código Comercial, leis mais antigas e superiores à própria CLT, legislação ultrapassada que revela a caricatura de populismo governamental sem limites, também proibem e não admitem misturar as dívidas de uma empresa com o patrimônio de seus sócios. Caso contrário, para que prever em lei a criação de uma empresa?

Ao final, é certo afirmar que o STJ tornou ainda mais evidente o quão distantes estão da realidade as decisões que acontecem na seara da Justiça do Trabalho, quando comparada ao verdadeiro “Poder Judiciário Brasileiro”. É necessário aprender a lição!

*Presidente do Instituto de Estudos dos Direitos dos Contribuintes



Comentar

Ver Todos os Comentários

Melo (25/01/2011 - 13h41)

A Justiça do Trabalho, as Leis Trabalhistas e os Juizes do Trabalho, protegem excessivamente o trabalhador e tratam, a priori, o empregador como culpado. Sou pequeno empresário e sei o quanto é sofrida uma demanda trabalhista. Mesmo que não se possa pagar por um advogado, se é obrigado

**Usuário**

Acesso à área restrita:

cadastre-se [esqueceu sua senha?](#)

Indique | Favoritos | RSS 2.0

BUSCA

busca avançada

Colunistas

Renata Camargo
Anistia ambiental em resposta aos desastres >>



Márcia Denser
Working in Progress >>



Rudolfo Lago
Um novo Congresso instalou-se no STF >>

[ver mais](#)**Fórum**

Dívidas da sociedade: só falta a Justiça do Trabalho entender

[ver mais](#)**congressoemfoco**
no **twitter****BOLETIM**

Cadastre-se e receba nosso boletim



a constitui-lo. Mesmo que o pedido do empregado seja absurdo, o Juiz quer que se faça acordo. A proteção excessiva aos empregados criou uma indústria, a indústria das indenizações trabalhistas. Lauro Melo.

Ricardo (25/01/2011 - 12h25)

Regra é rega. Excessão é excessão. Se há falência fraudulenta, julgu-se o caso. Mas não se deve tomar como regra a desconstituição da pessoa jurídica. São patrimônios distintos. No mais, espero que o STJ conserte outra situação. A Lei 8.666 diz que débitos trabalhistas são responsabilidade da contratada, não onerando a administração pública. O TST porém, discorda da lei, e editou uma

[Início](#) | [Quem Somos](#) | [Anuncie](#) | [Cadastre-se](#) | [Fale Conosco](#) | [RSS](#) | [Prêmio Congresso em Foco](#)

Congresso em Foco - Proibida a reprodução sem autorização por escrito da direção deste site. SHS Qd 6 Bl E Sl 921 - Brasília - DF - CEP 70.322-915 - (61) 3322-4568 - E-mail congressoemfoco@congressoemfoco.com.br